Lei Nº 2.111, de 19 de março de 2013

Autoriza o Município de Bofete, representado pelo Prefeito Municipal, a conceder ajuda financeira em espécie, aos estudantes que freqüentam em outros Municípios, Curso Superior, Técnico e Capacitação Profissional.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira em espécie, aos estudantes que freqüentam em outros Municípios, os cursos mencionados no preâmbulo desta Lei, que atualmente corresponde a R$ 3,25 (Três reais e vinte e cinco centavos) por dia passando para R$ 5,00 (cinco reais) por dia com aulas de segunda à sábado, que poderá ser corrigida de acordo com as condições financeiras do Município, e o restante fica a cargo dos alunos.

§ 1º- Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá apresentar mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria Municipal,mediante apresentação da **Carteira de Auxílio Transporte ao Estudante,** que comprove a freqüência, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerará a seguinte dotação do orçamento em vigor:

02. 00.00-PODER EXECUTIVO
02.08.00- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00-DESPESAS DE CUSTEIO
3.3.90.00-APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

12.367.0014.2032-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2013.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo